



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº DE 2014
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

PL 1915 /2014 ALTERA A LEI DISTRITAL Nº 4.949 DE 2012, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 8º da Lei Distrital nº 4.949 de 2012, os §§ 6º e 7º, com as seguintes redações:

§6º Ficam as bancas de concurso proibidas de exigir do candidato com deficiência o envio de laudo médico atestando a deficiência, a fim de possibilitar a inscrição no certame.

§7º O laudo pericial só poderá ser exigido do candidato com deficiência após a comprovada aprovação do mesmo no concurso e, quando de sua posse no cargo público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do IBGE, as pessoas com deficiência somam hoje 24,5 milhões de brasileiros e a cada concurso público, quer municipal, estadual ou

Orta 11/9/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PROTUCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 1915 / 2014
Fls. Nº 02 FVA



federal, constata-se uma avalanche de ações judiciais contra a falta de cumprimento de requisitos essenciais garantidores do direito dos deficientes.

Além das inobservâncias aos preceitos legais que amparam ou, ao menos, deveriam amparar as pessoas com deficiência, outros problemas também acometem esses cidadãos na hora de tentar um espaço no concorrido serviço público.

De acordo com relatos dos próprios deficientes, uma das situações mais difíceis enfrentadas pelos deficientes que tentam trabalhar no serviço público refere-se à exigência contida nos editais, que obriga os deficientes a enviarem, geralmente via sedex, laudo comprobatório de sua deficiência para que possam efetivar sua inscrição.

Em decorrência disso, essas pessoas precisam desembolsar valores, por vezes nada módicos, para conseguir ter sua inscrição realizada. Isso, sem garantia alguma de que ao final do certame serão aprovados.

A cobrança de tais valores configura não só ofensa aos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, como também uma enorme injustiça e falta de sensibilidade por parte das bancas organizadoras de concurso frente à já fragilizada comunidade deficiente.

Diante deste cenário, fez-se necessária a proposição do presente projeto de lei, cujo intuito visa impedir que as bancas realizadoras de concursos públicos obriguem os candidatos com deficiência a enviar laudo médico para terem suas inscrições feitas.

Diferente disso, o projeto propõe que somente possa ser exigido o laudo médico dessas pessoas quando estiverem comprovadamente aprovadas no concurso público e no momento de sua posse.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Resta claro, portanto, a extrema conveniência, oportunidade e necessidade da aprovação da presente proposição, a fim de adequar a Lei Distrital 4.949/2012 às necessidades atuais envolvendo a problemática dos concursos públicos. Do contrário, um Estado que se diz garantidor estará sendo omissivo diante de uma situação que tem gerado desigualdade e discriminação entre seus cidadãos, o que é imperdoável.

Sala de Sessões em, de maio de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice líder - PMDB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.915/2014

Autoria: Deputado Robério Negreiros ("Altera a Lei Distrital nº 4.949 de 2012")

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** e na **CEOF** (RICLDF, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 21/05/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

